

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO DIEGO GARCIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ / 2025

(DO SR DIEGO GARCIA)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.600, de 28 de agosto de 2025, que inclui as hidrovias dos rios Madeira, Tocantins e Tapajós no Programa Nacional de Desestatização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 12.600, de 28 de agosto de 2025, que dispõe sobre a inclusão das hidrovias dos rios Madeira, Tocantins e Tapajós no Programa Nacional de Desestatização.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 12.600, de 28 de agosto de 2025, merece imediata sustação por esta Casa Legislativa, em razão de flagrantes vícios de legalidade e de sua manifesta incompatibilidade com os princípios constitucionais que regem a soberania nacional, a proteção aos direitos humanos e o desenvolvimento sustentável do País.

A medida, ao incluir trechos estratégicos dos rios Madeira, Tocantins e Tapajós no Programa Nacional de Desestatização (PND), extrapola os limites autorizados pela Lei nº 9.491/1997 (Lei de Privatizações). Esta legislação restringe o alcance do PND a empresas estatais, ativos e serviços públicos federais, não havendo previsão que permita a desestatização de bens de uso comum do povo, como os rios, cuja natureza jurídica é de patrimônio público inalienável da União (art. 20, III, da Constituição Federal). O ato presidencial, portanto, incorre em exorbitância do poder regulamentar, invadindo competência do Congresso Nacional e afrontando o disposto no art. 49, inciso V, da Constituição.

Não menos grave é o descumprimento das obrigações internacionais assumidas pelo Brasil ao ratificar a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto nº 5.051/2004. O art. 6º da referida Convenção determina que qualquer medida administrativa suscetível de afetar povos indígenas e comunidades tradicionais seja precedida de consulta prévia, livre e informada, realizada de boa-fé e com vistas a alcançar consentimento. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 466.343/2008, reconheceu o status supralegal dessa norma, que, portanto, prevalece sobre qualquer decreto



ou lei ordinária. Ao editar o Decreto nº 12.600 sem realizar tais consultas, o Poder Executivo incorreu em flagrante violação de tratados de direitos humanos, deslegitimando o ato e maculando a credibilidade internacional do País.

As consequências dessa ilegalidade não se limitam ao aspecto jurídico. A ausência de consulta e de debate público compromete direitos fundamentais de comunidades ribeirinhas e indígenas que dependem diretamente dos rios para sua subsistência, transporte e cultura, configurando uma afronta à dignidade humana e aos compromissos do Brasil com o desenvolvimento inclusivo. Além disso, a transferência da gestão de hidrovias amazônicas a grupos privados — inclusive com possível participação estrangeira — sem o devido crivo legislativo, compromete a soberania nacional sobre áreas de alta relevância geopolítica e ambiental.

Importa registrar, ainda, que os reflexos desse ato se projetam para além da Amazônia. Eventual má gestão ou elevação de tarifas nas hidrovias do Arco Norte forçará a migração de cargas para os portos do Sul e Sudeste, pressionando o Porto de Paranaguá e outros terminais já próximos do limite de capacidade. Isso implicará aumento do custo logístico, perda de competitividade internacional das cooperativas e agroindústrias paranaenses e prejuízos diretos ao desenvolvimento econômico nacional.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2025

DEPUTADO FEDERAL DIEGO GARCIA

REPUBLICANOS - PR

